



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA

**1. REDUZ MOVIMENTO MIGRATÓRIO NAS FRONTEIRAS NACIONAIS**

No 1º Semestre do presente ano, o SENAMI registou a nível nacional redução do movimento migratório em **61%** comparativamente a igual período do ano anterior, isto é, neste período atravessaram os postos de travessia nacionais **795.502** viajantes de diversas nacionalidades, dos quais **365.172** entrados e **430.330** saídos, contra **2.055.314** de igual período de 2020.

Do total de viajantes entrados, **150.533** são nacionais e **214.639** estrangeiros e dos saídos, **212.237** são nacionais e **218.093** estrangeiros.

Os postos de Travessia aéreos foram os únicos que registaram aumento de movimento migratório no período em análise, com **105.434** viajantes contra **94.351** (aumento em **11%**), em contraste com os restantes tipos de postos de travessia que registaram redução de movimento migratório, nos seguintes termos:

- **Postos de travessia terrestres: 651.616** viajantes contra **1.842.212** o que corresponde a redução em **65%**;
- **Postos Marítimos, lacustres e fluviais: 38.452** contra **117.751** o que corresponde a redução em **67%**.

## **2. RECUSADA A ENTRADA DE MAIS DE 190 CIDADÃOS ESTRANGEIROS POR FALTA DE VISTO CORRESPONDENTE AO MOTIVO DA VIAGEM**

Ainda no mesmo período, o SENAMI recusou a entrada no território nacional a **950** cidadãos estrangeiros de diversas nacionalidades contra **934** de igual período de 2020, o que representa aumento em **2%**. Deste número, **197** foram recusados de entrar no país por falta de vistos correspondentes ao motivo da viagem, tais sejam, vistos de trabalho (185) e vistos de negócio (12).

As nacionalidades mais recusadas de entrar no país por falta de visto de trabalho foram a sul-africana (58), nigeriana (16) e chinesa (15) e por falta de visto de negócio o maior registo foi para a nacionalidade a norte-americana (02).

O visto de trabalho destina-se ao cidadão estrangeiro que pretenda entrar no país para exercer actividade profissional, remunerada ou não, no interesse do Estado ou de outrem, e o visto de negócio é destinado ao cidadão estrangeiro que se desloque ao país em contactos de negócios. Os vistos de trabalho e de negócio devem ser solicitados nas Embaixadas e Consulados da República de Moçambique, entidades competentes para a sua emissão.

### **2.1. Requisitos para obtenção de visto de trabalho**

- a) Apresentar passaporte ou documento de viagem equiparado com validade nunca inferior a (6) seis meses;
- b) Contrato de trabalho;
- c) Atestado ou autorização de trabalho passada pelas autoridades competentes, se for trabalhador por conta de outrem;
- d) Permissão de trabalho se o requerente pretender exercer uma profissão liberal;
- e) Documento comprovativo que habilita o beneficiário a exercer a profissão para a qual está autorizado;

- f) Autorização do Ministro que superintende a área de assuntos religiosos e termo de responsabilidade da organização a que pertence, se o peticionário pretender desenvolver uma actividade enquadrada numa organização religiosa;
- g) Autorização do Ministro que superintende a área de cooperação, quando se trate de trabalhador que vem no âmbito dos acordos de cooperação;
- h) Atestado médico;
- i) Comprovativo de garantia de condições de alojamento em Moçambique;
- j) Garantia para eventual repatriamento do cidadão estrangeiro, bem como do seu agregado familiar, traduzida em valor monetário correspondente ao preço do bilhete de passagem de regresso ao País de origem depositada à ordem dos Serviços de Migração.

## **2.2. Requisitos para obtenção de visto de negócio**

- a) Apresentar passaporte ou documento de viagem equiparado com validade nunca inferior a (06) seis meses;
- b) Exibir garantia de existência de meios de subsistência.

## **3. APELOS**

O SENAMI apela:

- Aos cidadãos estrangeiros que pretendam viajar para a República de Moçambique, para portarem o visto correspondente ao motivo da viagem, devendo solicitá-lo na Embaixada ou Consulado da República de Moçambique mais próxima do seu local de residência habitual, sempre que exigível;

- À colaboração de todos os utentes dos serviços no cumprimento voluntário das medidas de prevenção e contenção da propagação da Covid-19, especialmente nas Direcções Provinciais de Migração e nos Postos de Travessia.

**Maputo, 29 de Julho de 2021**